



RESOLUÇÃO N° 025/84/CONSEPE

Registrado às fls. 102 do  
livro competente nº. 001  
Em 10/12/84  
fundis  
Secretaria

Estabelece normas gerais de organização do Fundo de Incentivo à Pesquisa, da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina.

O REITOR DA UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 8º do Regimento Geral e considerando a deliberação do Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 10 de dezembro de 1984, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/84 de 26 de setembro de 1984 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que aprovou a criação do Fundo de Incentivo à Pesquisa na Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO a necessidade de estimular os esforços da pesquisa que vêm sendo desenvolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento e, consequentemente pelos diversos Departamentos da UDESC,

CONSIDERANDO que a Pesquisa é condição necessária e indispensável para se obter qualidade de ensino,

R E S O L V E:

Art.1º - ESTABELECER normas gerais de organização do Fundo de Incentivo à Pesquisa na Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de estimular e financiar, parcial ou integralmente, Projetos de Pesquisa selecionados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento e Projetos de qualificação de pessoal envolvido em trabalhos específicos de Pesquisa.

§ 1º - O Fundo de Incentivo à Pesquisa se constituirá num dos principais instrumentos de política



ca da Coordenadoria de Pesquisa da UDESC, orientando os esforços dos Departamentos de Ensino e Institutos de Pesquisa no Plano de Ação para Pesquisa.

§ 2º - A escala de prioridades de pesquisa para a destinação dos recursos será elaborada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.2º - O Fundo de Incentivo à Pesquisa será constituído por dotação orçamentária própria da UDESC, por participação de instituições de apoio e fomento à pesquisa e por doações ou legados.

§ 1º - Anualmente, a Universidade destinará 0,2% de seu orçamento à constituição do Fundo.

§ 2º - Cinquenta por cento (50%) dos possíveis resultados financeiros líquidos decorrentes da divulgação (publicação, seminários, cursos, etc.) e da utilização dos resultados de pesquisa por terceiros serão destinados ao Fundo.

Art.3º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento procederá à aplicação, no mercado financeiro, daqueles recursos do Fundo que estiverem livres de quaisquer cláusulas contratuais de vinculação bancária.

Art.4º - A determinação e utilização dos recursos do Fundo serão de competência somente da Coordenadoria de Pesquisa da UDESC.

Parágrafo Único - Os recursos destinados a cobrir as despesas dos projetos de pesquisa aprovados pela Coordenadoria de Pesquisa, na UDESC, serão repassados para a unidade executora.

Art.5º - A matéria financeira abordada será encaminhada aos órgãos competentes como recomendação.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA — FESC  
UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 10 de dezembro de 1984.

Prof. Lauro Ribas Zimmer

REITOR